



PROJETO DE LEI N° 1.194, DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

SF/20269.58640-45

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Fica vedado às entidades benfeicentes de assistência social que sejam receptoras de doações a serem destinadas aos beneficiários de que trata o art. 2º a comercialização, ainda que mediante valor simbólico, de alimentos adquiridos por meio da doação prevista nesta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei 1.194/2020, inserindo regra que vai na direção de proteger o destinatário final das doações de alimentos, que são as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Assim, para que a doação intermediada por entidades benfeicentes de assistência social, e no sentido de evitar que a ausência de controles desvirtue a sua aplicação, propomos vedar expressamente a comercialização, ainda que mediante cobrança de valor simbólico de alimentos recebidos por meio de doação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM